



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 06/2023 DE AUTORIA DO PRECLARO
VEREADOR ALEXANDRE GARCIA ARAÚJO (XANDÓ), QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TROFÉU PARANAUE
CONQUISTA, BEM COMO DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução Nº 06/2023 de autoria do Preclaro Vereador Alexandre Garcia Araújo (Xandó), que *dispõe sobre a criação do Troféu Paranaue Conquista, bem como determina outras providências.*

O Projeto de Resolução “in Analysis” se fundamenta no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, com espeque na inteligência de seu Artigo 162 e 163.

O Projeto de Resolução em voga se justifica e faz acompanhar de mensagem que destaca que o conteúdo da matéria apresentada fora formulado dentro dos limites legais da Legislação correlata.

VOTO

A matéria veiculada nesse Projeto de Resolução, quanto à constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que respeita os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. O Projeto em questão está respaldado nos seguintes artigos 16, inciso VII e 55, ambos da Lei Orgânica do Município:

O primeiro destes dispositivos legais versa sobre a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua própria organização, funcionamento, e a criação, transformação, ou extinção de seus cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração. O segundo, por sua vez, dispõe ser a resolução a espécie normativa adequada para regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva.



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Ademais, restam respeitadas as regras regimentais, previstas nos artigos 162 e 163, do próprio regimento interno.

Destaca-se finalmente que o Projeto de Resolução *sub examine* atende perfeitamente o quanto elencado nos artigos 16, inciso VII e 55, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Resolução não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

Analisando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que se amolda a forma Regimental e obedece à legislação municipal pertinente.

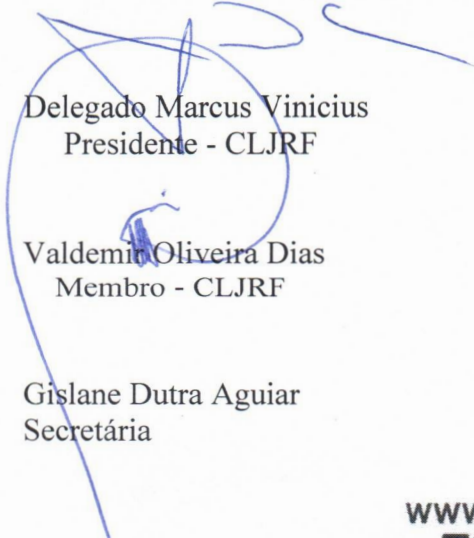
Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Resolução de Nº 06/2023, não merece qualquer reparo.


PARECER

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, somos pela aprovação do Projeto de Resolução de Nº 06/2023.

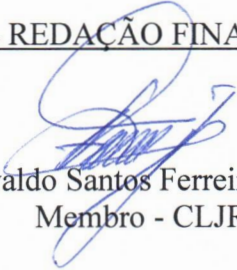
Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 28 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF


Delegado Marcus Vinicius
Presidente - CLJRF


Valdemir Oliveira Dias
Membro - CLJRF

Gislane Dutra Aguiar
Secretária


Edivaldo Santos Ferreira Júnior
Membro - CLJRF

Dr Albertto Barreto
Procurador Jurídico das Comissões